



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



DECRETO Nº 130/2026

SÚMULA: *Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal de Arapua – Pr.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

Considerando que o dia 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público, sendo considerado ponto facultativo por força do Decreto Municipal nº 081/2026;

DECRETA:

Art. 1º O expediente no dia 28 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 30 de outubro de 2026, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades e serviços públicos considerados de natureza essencial ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, redução ou alteração de horário de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete aos gestores e responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais ou daqueles que, por sua característica, não possam ser paralisados, de forma a garantir a eficiência administrativa e a adequada prestação à população, com a elaboração de escalas e plantões onde necessário.

Art. 4º O funcionamento do Departamento Municipal de Educação seguirá o calendário escolar.

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230
www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis (21/10/2026).

MANOEL

SALVADOR:3677723493

4

Assinado de forma digital por

MANOEL

SALVADOR:36777234934

Dados: 2026.10.21 15:05:30 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO 131/2026

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por transferência e por excesso de arrecadação no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 913/2025 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2026, créditos adicionais suplementares por transferência e por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006	Execução de Despesas com Recursos de Taxas, Royalties e Cide	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
420	00512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	15.000,00
04.131.0003.2011	Publicidade e Divulgação de Atos Oficiais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0014.2044	Atividades da Divisão de Cultura	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2485	01063-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	12.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2505	01063-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	38.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	85.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

TOTAL R\$
85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentária abaixo relacionada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da lei nº4.320/64.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.200	Atividades do Gabinete do Prefeito	
2		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	15.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL	50.000,00
	TOTAL	65.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO POR ANULAÇÃO
PARCIAL.....R\$85.000,00

Art. 4º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos 21 de outubro de 2026

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÁ
A serviço de todos!

LEI N° 941/2026

SÚMULA: *AUTORIZA O PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, VENCIDOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – ESTADO DO PARANÁ, FIXA CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento ordinário de créditos de natureza tributária e não tributária, vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta Lei
§ 1º Os débitos de natureza não tributária abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam, a: multas administrativas e penalidades pecuniárias decorrentes ou não de contratos administrativos firmados com o Município, débitos decorrentes de decisões judiciais e/ou de qualquer Tribunal.

§ 2º O Parcelamento Ordinário de que trata esta Lei constitui medida permanente de administração tributária, de caráter não anistiantes, não implicando qualquer tipo de desconto, remissão ou anistia sobre o valor do principal, juros de mora, multa ou atualização monetária.

Art. 2º Os débitos de que trata a presente lei poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela mínima não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A primeira parcela, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

consolidado do débito, será paga no momento da formalização do parcelamento, com vencimento das demais parcelas nas datas subseqüentes, conforme estipulado no Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º Quando o vencimento da parcela coincidir com um dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 3º O pedido de parcelamento poderá ser efetuado presencialmente no Setor de Tributação ou via atendimento eletrônico no portal oficial do Município na internet, conforme regulamentação.

Art. 3º O parcelamento dos débitos será formalizado por meio de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, no qual constará o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multas, conforme a legislação municipal em vigor.

Art. 4º A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos que compõem o saldo devedor, na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

Art. 5º Os contribuintes que possuam débitos não tributários, objeto de ação judicial poderão aderir ao parcelamento, desde que regularizem as custas do processo e as despesas processuais, devidamente atualizadas, no momento da formalização do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, acarretará o cancelamento do parcelamento com a manutenção do saldo devedor original, incluindo os acréscimos legais, descontadas as parcelas já quitadas.

Parágrafo Único. A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, com a dedução proporcional dos valores efetivamente quitados, e o imediato encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa, protesto extrajudicial ou prosseguimento da Execução Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 7º Cada débito específico poderá ser objeto de parcelamento uma única vez com base nesta Lei.

Art. 8º O contribuinte que que mantiver a quitação regular das parcelas avençadas poderá obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com validade de 90 (noventa) dias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto as rotinas operacionais e complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (21/10/2026).

MANOEL
SALVADOR:3677723
4934

Assinado de forma digital por
MANOEL SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.10.21 15:04:43 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO Nº 129/2026

EMENTA: Nomeia Agente Político em Cargo de Diretor de Departamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 21 de outubro de 2026, a Sra. MARELAINE BOER MATIAS, portador do CPF nº 004.360.399-82 para exercer o cargo de Diretor do Departamento Industria e Comercio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MANOEL
SALVADOR:36777234
934

Assinado de forma digital por
MANOEL SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.10.21 10:49:46 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapua